PORTARIA Nº 018/2024

(Regulamenta a pena disciplinar de advertência por escrito, art. 94-A, da Lei Complementar nº 179, de 01 de março de 2023)

JOAQUIM DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correcionais adotados pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a notificação escrita aplicada pela chefia não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz.

RESOLVE:

Art. 1º. Ensejará aplicação de Advertência escrita nos termos do art. 94-A, da Lei Complementar nº 179, de 01/03/2023, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no art. 210, a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a XII, do art. 211 da Lei nº 584, de 24/06/1987, além dos

que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público.

Art. 2º. Antes da aplicação da advertência, de que trata o artigo 1º, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Recebida a notificação de que trata o *caput* deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.

§ 2º. Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia notificante e esta deixará de aplicar, sendo desconsiderada para efeito de processo de advertência.

§ 3º. Esgotado o prazo, de que trata o §1º. deste artigo, sem manifestação do servidor ou não sendo a justificativa considerada pela chefia, será juntada nos acentos do Servidor para efeito de abertura de processo e aplicação de advertência, nos termos do Art. 94-A, da Lei Complementar nº 179, de 01/03/2023.

§ 4º. A chefia notificante deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da decisão de suas alegações, que ainda caberá recurso à chefia imediatamente superior a notificante, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sendo confirmada a decisão da chefia, será juntada definitivamente aos acentos do servidor.

§5º. Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação, de que trata o *caput* deste artigo, a chefia notificante providenciará relatório circunstanciado dos motivos que ensejaram a notificação, chamando a assinar 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará diretamente aos acentos do servidor, bem como, caso necessário, enviar ao Presidente do Poder Legislativo para abrir procedimento disciplinar para apurar possível aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 3º. Caso o servidor seja notificado por sua chefia por 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses, independentemente do motivo, o fato será levado ao conhecimento da Secretaria Administrativa e/ou Legislativa que deverá encaminhar ao Presidente do Poder Legislativo para abrir procedimento disciplinar para apurar possível aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 4º. É de estrita competência da Chefia a apuração de todos os fatos que chegarem a seu conhecimento, cabendo-lhe adotar, em cada caso, todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

§1º. Considera-se Chefia para efeitos desta Portaria:

I. Secretário Administrativo, responsável pelo:

a) Controlador Interno;

b) Chefes de Divisões;

II. Secretário Legislativo, responsável pelo:

a) Analista Legislativo;

b) Agente de Serviços Técnicos Legislativos;

c) Supervisor de Serviços Parlamentares;

d) Agente Legislativo do Gabinete da Presidência.

III. Procurador Geral do Legislativo, responsável pelo:

a) Procurador Jurídico do Legislativo.

IV. Chefe de Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento, responsável pelo:

a) Agente de Serviços de Contabilidade;

b) Agente de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos;

c) Contador;

d) Agente Administrativo Geral (lotado na Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento).

V. Chefe de Divisão de Serviços Administrativos e Almoxarifado, responsável pelo:

a) Agente de Serviços Administrativos;

b) Agente de Serviços Administrativos e Financeiros;

c) Analista de Tecnologia da Informação.

VI. Chefe de Divisão de Licitação, Compras e Contratos, responsável pelo:

a) Agente Administrativo Geral (lotado na Divisão de Licitação, Compras e Contratos).

VII. Supervisor de Serviços Parlamentares, responsável pelo:

a) Agente de Serviços Parlamentares.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não exime a Secretaria Administrativa e/ou Legislativa de notificar as chefias e servidores subordinados a elas.

Art. 5º. Não será necessário a notificação, de que trata esta Portaria, nos casos em que a apuração da infração e os fatos são graves ou de fácil comprovação, sendo aberto automaticamente procedimento disciplinar para apurar possível aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024.

Joaquim de Souza Silva
Presidente

Dina Araujo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024.

ANEXO I
(PORTARIA Nº 018/2024)

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, nos termos da Portaria nº 018, de 14 de março de 2024, apresentar no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento desta, justificativa por escrito para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à juntada nos acentos funcionais do servidor, ficando advertido que 3 (três) notificações ensejará aplicação imediata de advertência.

A decisão pela manutenção da notificação ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024

_____ Chefia notificante

_____ Notificado